

**DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS QUE ADOTEM UMA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Rondon do Pará incentivos fiscais para empresas privadas ou pessoas físicas que adotem uma pessoa portadora de câncer.

*Parágrafo único.* Será observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal dos impostos devidos na isenção a ser concedida ao contribuinte.

**Art. 2°** Para atender aos objetivos da presente Lei e controle por parte do Poder Executivo, as empresas e as pessoas físicas interessadas em participar do programa de adoção deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal Saúde.

*Parágrafo único.* A Secretaria Municipal de Saúde deverá repassar à Secretaria Municipal de Finanças a relação das empresas ou pessoas físicas cadastradas no programa de adoção e a relação das pessoas adotadas com seus endereços, para que estas recebam o benefício de incentivos fiscais.

**Art. 3°** Em nenhuma hipótese a adoção poderá ser feita pelo contribuinte à pessoa a ele vinculada.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal*

**LUZINEA SAID COMETTI**

*Secretário Municipal de Administração*